



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.882, de 11 de dezembro de 2024.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos, para a Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ao disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

QUADRO I

Categoria Funcional	Número de vagas	Carga Horária/Semanal	Padrão
Profissional de Apoio Escolar	40	40h	05

Parágrafo Único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, levando em consideração a vigência correspondente ao período do ano letivo de 2025 podendo ser interrompida a qualquer momento, ficando o chamamento condicionado às necessidades apontadas.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Documento Legal.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizado à rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no Art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

Unidade: 2 - MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 089/2024

Taquari, 28 de novembro de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Educação.

Importante destacar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, levando em consideração a vigência correspondente ao período do ano letivo de 2025, podendo ser interrompida a qualquer momento, ficando o chamamento condicionado às necessidades apontadas.

CARGO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	OBSERVAÇÃO
Profissional de Apoio Escolar	40	Auxiliar alunos com deficiência nas EMEFs e EMEIs.	Não houve inscritos no concurso para o cargo.

A referida contratação se faz necessária considerando não ter havido inscritos, no cargo de Profissional de Apoio Escolar, no Concurso Público realizado em 05 e 06/11/2022. Também, consideramos a crescente demanda de crianças laudadas, hoje 160 alunos somente na Rede Municipal e, já atendidas pela equipe de Psicologia, Psicopedagogia e Assistência Social da Secretaria de Educação. Temos constantemente, solicitações de novos encaminhamentos para o Neuropediatra, que atende crianças da rede escolar de Taquari, em parceria com a Secretaria de Saúde.

Salienta-se ademais, que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Por fim, justificam-se as contratações temporárias considerando que os referidos serviços são continuados e absolutamente essenciais para o desempenho regular das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Ressalte-se também que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2025, apresenta-se regular e favorável conforme Secretaria Municipal da Fazenda.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari - RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

